



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Butiá**

L E I Nº 618

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICI-  
PAL, A RECEBER POR DOAÇÃO TODO O  
PATRIMÔNIO DO HOSPITAL DE CARIDADE  
DE MINAS DO BUTIÁ.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,  
FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Mu-  
nicipal em seu artigo 8º, ítem III e, no uso das atribuições legais  
que me são conferidas, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Execu-  
tivo Municipal, autorizado a receber por doação, sem ônus e encargos,  
conforme decisão dos Associados em Assembléia Geral Extraordinária rea-  
lizada no dia 24 de maio de 1985, todo o patrimônio existente do Hos-  
pital de Caridade Minas do Butiá, devidamente registrado e legalizado,  
destinado ao mesmo fim para que foi criado.

Parágrafo Único - O Patrimônio a que se refere este artigo  
consta de um terreno com área total de 5.767,65 M2, com uma área se-  
mi-construída de 1.391,49 M2, e tudo o mais que represente bens de pro-  
priedade do Hospital.

Artigo 2º - Em caso da verba de R\$ 2.000.000.000 (dois bi-  
lhões de cruzeiros), não for liberada pelo Governo do Estado, num pra-  
zo de 1 (um) ano, o patrimônio referido no artigo anterior, deverá re-  
tornar aos Associados.

Artigo 3º - As despesas relativas a transferência desse Pa-  
trimônio, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes em Or-  
çamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 05 de junho de 1985

RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 05 de junho de 1985

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração